



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2004 -

*"Dispõe sobre a criação da
Unidade Municipal do PROCON e
determina outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DO PROCON, vinculada
à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A UNIDADE MUNICIPAL DO PROCON será
constituída de:

- I – Um Chefe;
- II – Dois Agentes Fiscais;
- III – Dois Escriturários;
- IV – Um Ajudante de Serviços Diversos.

Art. 2º Fica criado um emprego em comissão de Chefe da Unidade
Municipal do Procon e, inserido no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de Março de 1986, com
referência inicial 42.

Art. 3º Ficam criados dois empregos permanentes mensalistas de Agente
Fiscal da Unidade Municipal do Procon e, inserido no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de
Março de 1986, com referência inicial 29.

Art. 4º No prazo de 30 dias contado da publicação desta Lei
Complementar, o Poder Executivo regulamentará a atividade da Unidade Municipal do Procon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, suplementadas por Decreto em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração
dag/.